



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

Av. Júlio de Castilhos, 184 - Bairro: Centro - CEP: 95400000 - Fone: (54) 3244-3064 - Email: frsaopfpaulyjud@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS**

**Tipo de Ação:** Gestão de negócios  
**EXEQUENTE:** EDIVAR BARBIERO

**Local:** São Francisco de Paula

**Data:** 20/05/2021

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO, INTIMAÇÃO  
E ARRECADAÇÃO DOS BENS - PEDIDO DE INSOLVÊNCIA**

**Mandado Nº: 10007985193**

Senhor(a):

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente **mandado**, proceda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas de **EDIVAR BARBIERO** (CPF 589.789.170-20 e RG 8049526381), com endereço na Rua Tainhas, 170, Vila Tainhas, em São Francisco de Paula/RS.

**INTIME-SE**, outrossim, o insolvente, pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal, acerca do teor da sentença em anexo, e para que cumpra o previsto no artigo 761 e seguintes do Código de Processo e Civil de 1973 c/c artigo 99, inc. III, da Lei nº 11.101/2005, **no prazo de cinco (05) dias**, apresentando a relação de credores, bem como compareça em Cartório para que cumpra o disposto no art. 104, da Lei nº 11.101/2005, **sob pena do crime de desobediência**.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Conrado Dall'Igna – OAB/RS 62.603, Rua da República, 305, Conj. 404, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90050-321, Fones (51) 3221.5209 - (51) 9989.73677, E-mail: [contato@cdi.adv.br](mailto:contato@cdi.adv.br), site [www.conradofrj.com](http://www.conradofrj.com)

Decisão: "(...) III - Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral e **DECLARO A INSOLVÊNCIA CIVIL DE EDIVAR BARBIERO**, e nos termos do artigo 761 e seguintes do Código Civil de 1973: 1. Mantenho a gratuidade da justiça ao insolvente Edivar Barbiero, ao mesmo passo que indefiro seu pedido de pensão formulado na petição inicial, por ausência de previsão legal; 2. Determino a expedição de edital, convocando-se os credores para que apresentem à Administradora Judicial, no prazo de 20 dias, a declaração de seus créditos, acompanhada do respectivo título (CPC, art. 761, II); 3. Oficie-se acerca da presente decisão no âmbito de todas as ações em que o insolvente esteja envolvido, para os efeitos previstos no artigo 762, § 1º, ressaltando-se a disposição contida no § 2º do CPC; 4. Mantenho como Administrador Judicial, o advogado Conrado Dall'Igna – OAB/RS 62.603, visto que já prestou compromisso (Evento 12), e fixo seus honorários em 3% sobre o passivo, nos moldes do art. 767 do CPC c/c art. 24 da Lei 11.101/2005; 5. Intime-se o Administrador Judicial para que adote as providências previstas no artigo 766, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 (arrecadação dos bens e medidas correlatas); 6. Nomeio, como



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

Leiloeiro Oficial, para atuar neste processo, o profissional Norton Jochims Fernandes (Jucergs 99/94 e SC AARC424), este com escritório na Rua Doutor Timóteo n.º 710, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-040, E-mail [grandesleiloes@terra.com.br](mailto:grandesleiloes@terra.com.br), [www.nortonleiloes.com.br](http://www.nortonleiloes.com.br), determinando que o mesmo proceda, juntamente com o Administrador Judicial, a arrecadação e guarda dos bens;

7. Determino seja o estabelecimento lacrado, nos termos do art. 109 da Lei 11.101/2005, ordenando desde já que o falido tome as providências necessárias para o encerramento das contas bancárias com informação aos autos acerca do saldo existente;

8. Determino a indisponibilidade dos bens do insolvente Edivar Barbiero (CPF 589.789.170-20), até que seja concluído do feito;

9. Oficiem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da insolvência;

10. Expeça-se ofício ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Bannisul S/A, para que a agência Desta Comarca abra uma conta corrente vinculada a este processo, para concentrar, numa conta única, todos os futuros valores a serem arrecadados pela Massa Insolvente;

11. Oficiem-se pelos meios eletrônicos ao BANCO CENTRAL (BACEN); SICREDI; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL S/A; BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A; BANCO SAFRA S/A; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB ECOCREDI solicitando informações quanto à existência de dinheiro e ou aplicações e ou ações e ou qualquer tipo de investimento em nome do insolvente Edivar Barbiero (CPF 589.789.170-20), e em caso positivo, tornar os bens indisponíveis e remeter os respectivos registros para os autos;

12. Expeça-se ofício para o DETRAN/RS, solicitando que informe se o insolvente Edivar Barbiero (CPF 589.789.170-20), efetuou transferências de veículos desde 01/01/2017;

13. Expeça-se ofícios ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula/RS, Canela/RS, Gramado/RS e Caxias do Sul/RS solicitando informações quanto à existência de bens em nome do insolvente Edivar Barbiero (CPF 589.789.170-20), e em caso positivo, tornar os bens indisponíveis e remeter os respectivos registros para os autos;

14. Expeça-se ofícios ao Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (Serviço de Documentação da Corregedoria Geral da Justiça - Praça Marechal Deodoro, no 55, Porto Alegre, RS - CEP 90010-908) e à Junta Comercial solicitando informações quanto à existência de bens em nome do insolvente Edivar Barbiero (CPF 589.789.170-20), e em caso positivo, tornar os bens indisponíveis e remeter os respectivos registros para os autos;

15. Ordeno a inclusão de indisponibilidade em todos os bens do Insolvente Edivar Barbiero (CPF 589.789.170-20), através do Centro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e a juntada de cópia das últimas cinco declarações de imposto de renda. Procedam-se às comunicações de praxe. Dr. Carlos Eduardo Lima Pinto, Juiz de Direito."

**DESTINATÁRIO:** EDIVAR BARBIERO (589.789.170-20)

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:** Distrito Tainhas, 710, Rua Argélia, 710, Apto 03, Centro - São Francisco de Paula/RS 95400000 (Residencial)

**Endereço(s):**

Distrito Tainhas, 710, Rua Argélia, 710, Apto 03 - Centro - 95400000 - São Francisco de Paula (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5000846-68.2020.8.21.0066** e a Chave do processo **440518499820**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LIMA PINTO, Juiz de Direito**, em 20/5/2021, às 17:0:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10007985193v7** e o código CRC **4086d8d7**.

---

**5000846-68.2020.8.21.0066**

**10007985193 .V7**